



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

LEI AUTORIZATIVO Nº 2503, DE 08 DE MAIO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO OFTALMOLÓGICA EM ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

O Povo de Nova Lima, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada às Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação que compõe a rede municipal, a realização no início do ano letivo, de avaliação oftalmológica dos alunos matriculados.

Art. 2º - A realização dos exames caberá ao Poder Executivo Municipal através da Secretaria de Saúde, que disponibilizará profissionais exclusivamente de seu quadro e ambulatórios de oftalmologia adequados nas Unidades de Saúde, para melhor atendimento dos alunos, com finalidade de detectar a deficiência visual no período escolar.

Art. 3º - Os exames deverão ser agendados pela direção de cada escola, juntamente com a Secretaria de Saúde, mediante programação das turmas.

Art. 4º - Caberá à Secretaria de Saúde disponibilizar aos pais dos alunos comprovantes de realização do exame, o qual deverá ser anexado à documentação escolar do aluno.

Art. 5º - Nos casos específicos de doenças oftalmológicas, a Secretaria de Saúde deverá disponibilizar meios para que o aluno faça o tratamento adequado, com acompanhamento médico e com confecção de óculos conforme a necessidade.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 08 de maio de 2015.


Cássio Magnani Júnior
Prefeito Municipal

13:31 18/05/2015 002316 Câmara Municipal de Nova Lima